

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 333 de 29 de dezembro de 2023

Institui o Plano Estratégico da
Controladoria Geral do Estado de Rondônia
para o período de 2024 a 2027.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis Complementares n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e n. 965, de 20 de dezembro de 2017, e

Considerando as oficinas participativas e treinamentos realizados entre a Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e a Controladoria Geral do Estado (CGE), nos termos do Relatório (0044379314);

Considerando os desafios e metas a serem atingidas pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

Considerando a importância de se utilizar de forma estratégica os indivíduos, recursos e tecnologias disponíveis para a produção de melhores serviços públicos, da forma mais eficiente possível; e

Considerando a necessidade de definir, dentro de suas atribuições, o direcionamento a ser seguido e os objetivos a serem atingidos, promovendo, para isso, o alinhamento dos recursos e esforços do órgão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para o período de 2024 a 2027, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS COMPONENTES DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 2º São referenciais estratégicos da Controladoria Geral do Estado:

I - Missão: Aprimorar a gestão pública por meio do fortalecimento do Sistema de Controle Interno, promovendo a cooperação interinstitucional, a integridade, a transparência, a participação social, a prevenção e o combate a corrupção.

II - Visão: Ser reconhecido como órgão de controle interno referência na tutela dos recursos públicos, na defesa dos interesses da sociedade e na promoção da governança pública.

III - Valores:

a) Comprometimento com o serviço público: Realizar as atividades com dedicação e lealdade, respeitando os princípios da Administração Pública com vistas ao alcance dos objetivos organizacionais.

b) Transparência e Credibilidade: Tornar públicas as informações de interesse da sociedade e as ações desenvolvidas pela Controladoria Geral do Estado. Credibilidade – adquirir confiabilidade da

sociedade, em função das ações desenvolvidas para o cumprimento da missão organizacional

c) Ética e integridade: Agir com lealdade, honestidade e imparcialidade visando ao interesse da sociedade.

d) Humanização: Realizar interação com os diversos públicos que buscam atendimento na Controladoria Geral do Estado, de forma cordial, utilizando uma linguagem adequada as suas características.

e) Participação Social: Criar e manter instrumentos que facilitem o controle social das ações e iniciativas governamentais.

f) Foco no Cidadão: Manter como premissa no desenvolvimento das ações o atendimento dos interesses do cidadão.

g) Valorização dos Servidores: Preocupar-se de forma efetiva com o desenvolvimento profissional do servidor, reconhecendo os resultados alcançados

Art. 3º Os referenciais estratégicos orientarão a atuação dos servidores da Controladoria Geral do Estado e a tomada de decisão de seus gestores.

Art. 4º São batalhas e objetivos estratégicos da Controladoria Geral do Estado:

I - Integração e cooperação interinstitucional:

a) Consolidar a atuação junto às Unidades Setoriais de Controle Interno, visando desempenho coordenado e sinérgico no controle das ações governamentais; e

b) Promover a integração e cooperação efetiva com outras instituições.

II - Fortalecimento da estrutura da Controladoria Geral do Estado:

a) Desenvolver e implementar um Plano de Valorização dos Servidores de forma a assegurar a retenção de capital intelectual; e

b) Promover e desenvolver o bem-estar e saúde dos servidores.

III - Fortalecimento da gestão e atuação institucional da CGE:

a) Reestruturar a organização para melhor atendimento à missão institucional;

b) Intensificar a capacidade institucional e aprimorar quantitativa e qualitativamente a força de trabalho;

c) Aprimorar a gestão de recursos orçamentários e financeiros; e

d) Fortalecer a capacidade de resposta da CGE a eventos adversos.

IV - Modernização da infraestrutura física e tecnológica:

a) Aprimorar a infraestrutura física, tecnológica e de segurança de dados.

V - Promoção da gestão estratégica, governança e comunicação organizacional:

a) Estabelecer uma cultura de excelência em governança e gestão estratégica; e

b) Fortalecer a relação com a sociedade e a transparência.

VI - Fortalecimento da ética, integridade e governança nas unidades gestoras:

a) Promover a ética, integridade e governança no setor público.

CAPÍTULO II

DAS INICIATIVAS

Art. 5º Os objetivos estratégicos serão alcançados por meio de iniciativas a serem apresentadas pelas Diretorias da Controladoria, considerando os componentes do Plano, expressos nos artigos 2º e 4º.

Art. 6º São atributos para a formulação da iniciativa:

I - Atributos mínimos:

- a) Objetivo Estratégico ao qual a iniciativa está vinculada;
- b) Objetivos da iniciativa;
- c) Resultados esperados;
- d) Ações a serem implementadas;
- e) Relação de setores que atuarão na iniciativa, delimitando os responsáveis pela sua execução e os que serão impactados por ela;
- f) Prazo para implementação da iniciativa;
- g) Custos para implementação da iniciativa e sua estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, quando cabível;

II - Atributos complementares:

- a) Diagnóstico do problema ou da situação que demandou a iniciativa;
- b) Relação de iniciativas, programas, projetos, processos com objetivos ou ações similares em execução ou já executados pela Controladoria ou por outras unidades e que são reconhecidas como casos de sucesso ou a motivação pela qual foram descontinuadas;
- c) Possíveis externalidades da iniciativa e a forma como estão sendo tratadas;
- d) A avaliação dos riscos e os controles implementados
- e) Caracterização e formas de seleção ou priorização do público alvo;
- f) Demonstração da forma como os interessados pela iniciativa participaram da sua elaboração;
- g) Considerações realizadas sobre a possibilidade de implementação da iniciativa a partir de projeto piloto;
- h) Relação de indicadores de monitoramento ao longo da execução;
- i) A forma como se dará a avaliação dos resultados da iniciativa; e
- j) Como se dará a transparência e publicação das informações e dados da iniciativa.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Harmonização de Normas, Qualidade e Gestão Estratégica realizar a análise preliminar sobre as iniciativas propostas quanto à sua vinculação a um Objetivo Estratégico, para posterior aprovação do Controlador Geral do Estado.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno realizará a análise preliminar das iniciativas propostas pela Diretoria Executiva, em substituição ao Núcleo de Harmonização de Normas, Qualidade e Gestão Estratégica.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 8º Compete ao Núcleo de Harmonização de Normas, Qualidade e Gestão Estratégica, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno:

- I - Monitorar, acompanhar e avaliar a execução do Plano;
- II - Estabelecer indicadores de eficiência, eficácia e efetividade que demonstrem a implementação de todos os componentes do Plano; e
- III - Estabelecer calendário de monitoramento e avaliação do Plano.

Parágrafo único. O Núcleo poderá solicitar assistência necessária de pessoal da CGE para facilitar a discussão de temas específicos de sua competência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os componentes do Plano, bem como as iniciativas para o seu alcance estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Controladoria Geral do Estado.

Art. 10. A relação de indicadores previstos no inciso II do artigo 8º, deverá ser elaborada em até 180 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 11. A Assessoria de Comunicação da Controladoria Geral do Estado deverá apresentar, em até 30 dias após a entrega dos indicadores, a identidade visual do Plano de forma que seja mais atrativo para a sociedade.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 04/01/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044824766** e o código CRC **BB79B8FB**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.001195/2023-40

SEI nº 0044824766